



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.788/2020

De 07 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020 e 65.088/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a última atualização do Plano São Paulo datado de 07/08/2020, reclassificou a Região Metropolitana de Sorocaba, na fase 3 (amarela), podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas.

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a fase 3 - amarela, voltada à retomada de novas atividades econômicas no Município de Pilar do Sul, a partir do dia 08/08/2020, conforme a classificação da Região Metropolitana de Sorocaba divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020,

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais bem como nos estabelecimentos de comerciais e de serviços, com observância dos protocolos aplicáveis a cada seguimento, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

Paulo
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1. Saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. Alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação restaurantes e padarias, lojas de conveniência, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio ("delivery"), "drive thru" e venda presencial, vedado expressamente o consumo no local, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa.

b) Os bares, restaurante e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 08/08/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II - dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

III - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas;

IV - observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

V - Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

c) As lanchonetes e lojas de conveniência localizadas em seu interior de postos de combustíveis, deverão respeitar o horário de funcionamento diário das 7h00min às 21h00min, desde que os respectivos postos de combustíveis estejam em funcionamento concomitantemente.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 11h00min às 17h00min.

e) Os estabelecimentos mistos, que possuam como atividades preponderantes, bar e lanchonete, deverão também respeitar o horário de funcionamento das 11h00min às 17h00min, sendo permitido o consumo no local, devendo tais estabelecimentos permanecer fechados após o referido horário, sendo autorizada após as 17h00min a realização de entrega em domicílio, ("delivery").

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Atividades Imobiliárias, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 6 (seis) horas seguidas, das 8h00min às 14h00min.

6. Comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, bem como concessionárias de veículos automotivos, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento de 01 (uma) pessoa a cada (quatro) metros quadrados considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa.

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 6 (seis) horas seguidas, das 12h00min às 18h00min.

7. Escritórios em geral, tais como, escritórios de contabilidade, advocacia, entre outros, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será restrito a 6 (seis) horas seguidas, das 8h00min às 14h00min

8 - Salões de Beleza e barbearias, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

I - horário de funcionamento das 13h00 às 19h00;

II - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - Agendamento prévio com hora marcada e

distanciamento mínimo entre as cadeiras;

9 - Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

I - horário de funcionamento máximo de 06

horas diárias;

II - limitar em 30% (trinta por cento) da

capacidade de pessoas;

III - Agendamento prévio com hora marcada;

IV - Permissão apenas de aulas e práticas

individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V - Suspensão da utilização de chuveiros e

vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

10 - Eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º - Entende-se por Eventos, convenções e atividades culturais as feiras, congressos, museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado.

§ 2 - Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 05/09/2020, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

I - horário de funcionamento das 11h00 às

17h00;

II - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos, data prevista conforme *caput* deste parágrafo;

III - limitar em 40% (quarenta por cento) da

capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

IV - Controle de acesso e venda apenas on-line;

V - hora marcada e assentos marcados;

VI - Assentos e filas respeitando distanciamento

mínimo;

VII - Proibição de atividades com público em pé;

VIII - Suspensão do consumo de alimentos e

bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

11. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não contrárias ao estabelecido do presente decreto, bem como outras eventualmente ressalvadas na orientação contrária,

Quero
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.

§ 2º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 3º - A partir de 10 de agosto de 2020, as repartições públicas não vinculadas à serviços essenciais, manterão o atendimento presencial ao público, com restrições de horário e limitação de pessoas, sendo vedada aglomeração, com obediência às regras de distanciamento social, mantendo-se prioritariamente o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

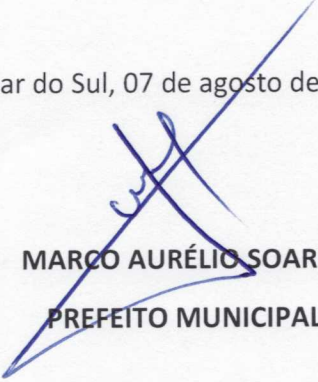
§ 1º - O horário de atendimento presencial ao público será das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020, no Decreto nº 3.742/2020, bem como as disposições do Decreto nº 3.774/2020 não expressamente revogadas pelo presente Decreto.

Art. 5º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 10/09/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 5º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 07 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


Juliana de Almeida
Assistente Administrativa